



Resolução nº 137

**Aprova o novo
Regulamento de
Seleção e Contratação
de Obras, Serviços e
Compras do CGEE.**

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, reunido em 27 de fevereiro de 2013, no exercício de suas competências estatutárias,

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento de Seleção e Contratação de Obras, Serviços e Compras, na forma anexa.

Brasília, 27 de fevereiro de 2013.

Eduardo Moacyr Krieger
Presidente do Conselho de Administração

CGEE

CENTRO DE GESTÃO E ESTUDOS ESTRATÉGICOS

REGULAMENTO DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO

OBRAS, SERVIÇOS E COMPRAS

○ **CENTRO DE GESTÃO E ESTUDOS ESTRATÉGICOS** - **CGEE** é entidade de direito privado, constituída sob a forma de **associação civil**, sem fins lucrativos, nos moldes previstos nos arts. 44, inciso I, e 53 e seguintes, do Código Civil brasileiro, estando qualificada como **organização social**, conforme previsto na **Lei n.º 9.637**, de 15 de maio de 1998, **RESOLVE** editar o seu **REGULAMENTO DE SELEÇÃO E DE CONTRATAÇÃO** que, respeitados os fundamentos da moralidade, publicidade, eficiência, impressoalidade e economicidade, adotará as normas e procedimentos previstos no presente **REGULAMENTO**.

REGULAMENTO DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO

OBRAS, SERVIÇOS E COMPRAS

- SEÇÃO I:** **Das Disposições Gerais (art. 1º)**
- SEÇÃO II:** **Dos Mecanismos de Contratação (art. 5º)**
- SEÇÃO III:** **Das Providências Preliminares e do Planejamento da
Contratação (art. 6º)**
- SEÇÃO IV:** **Das Modalidades de Certames Seletivos (art. 7º)**
- SEÇÃO V:** **Dos Procedimentos (art. 10)**
- Subseção I: Do Pedido de Cotação (art. 11)**
- Subseção II: Da Coleta de Preços (art. 12)**
- SEÇÃO VI:** **Do Ato Convocatório e de seu Conteúdo (art. 13)**
- SEÇÃO VII:** **Da Qualificação dos Participantes (art. 14)**
- SEÇÃO VIII:** **Dos Critérios para Julgamento de Propostas (art. 17)**
- SEÇÃO IX:** **Da Contratação Direta (art. 20)**
- SEÇÃO X:** **Do Contrato e de sua Execução (art. 23)**
- SEÇÃO XI:** **Das Disposições Gerais (art. 28)**

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Os interessados em contratar com o **CGEE** deverão observar as normas e procedimentos inscritos no presente **REGULAMENTO**, seja quanto às exigências de qualificação, ou quanto às condições de contratação, sempre orientadas por pressupostos de moralidade, publicidade, impeccabilidade, economicidade e eficiência.

Art. 2º. As normas e procedimentos inscritos no presente **REGULAMENTO** não se confundem com aqueles fixados para órgãos e entes integrantes da administração pública.

Art. 3º. Serão aplicáveis às contratações diretas e aos **certames seletivos** conduzidos no âmbito do **CGEE**, única e exclusivamente, as normas inscritas no presente **REGULAMENTO** e aquelas inscritas em **atos convocatórios** específicos.

Art. 4º. Os **certames seletivos** normatizados no presente **REGULAMENTO** terão por objetivos precípuos selecionar propostas que ofertem produtos e serviços de boa qualidade e que se mostrem econômicos para o **CGEE**.

SEÇÃO II

DOS MECANISMOS DE CONTRATAÇÃO

Art. 5º. As contratações do **CGEE** serão processadas por meio dos seguintes mecanismos:

1. contratação direta quando presentes os requisitos previstos e especificados neste **REGULAMENTO**.

2. **certame seletivo** em que será estimulada a participação de competidores, adotando uma das modalidades previstas no presente **REGULAMENTO**.

SEÇÃO III **DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES** **E DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

Art. 6º. Antecedendo toda e qualquer contratação, a ser realizada de forma direta ou mediante **certame seletivo**, adotar-se-á o **CGEE** as seguintes providências preparatórias e de planejamento:

- a) **requisição** da área interessada com a **especificação básica e preliminar** do objeto que se pretenda contratar e que deverá ser oportunamente detalhado em **projeto, termo de referência, memorial descritivo** ou **plano de trabalho**, conforme o caso;
- b) submissão da **requisição** ao **gestor administrativo** com a finalidade de autorizar a **instauração de procedimento seletivo** ou a **contratação direta**;
- c) **levantamento real de preços e valores de mercado** que terá, como finalidade precípua, identificar os preços médios praticados no mercado, devendo ser feita mediante **pesquisa** que deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores, salvo motivo técnico ou de mercado devidamente justificado;
- d) verificação e confirmação da **existência de recursos necessários** ao atendimento da despesa estimada a ser realizada, com as indicações orçamentárias correspondentes;
- e) **elaboração e aprovação** de **projeto, termo de referência, memorial descritivo, plano de trabalho** ou **outros instrumentos** de definição do objeto que se façam necessários, conforme o caso;
- f) elaboração e aprovação das **condições da contratação direta** ou, se for o caso, do **instrumento convocatório** do certame seletivo;

- g) **divulgação** do **instrumento convocatório** por meio dos mecanismos previstos no presente regulamento;
- h) adoção das providências tendentes à **contratação direta** ou condução do **certame seletivo**.

SEÇÃO IV

DAS MODALIDADES DE CERTAMES SELETIVOS

Art. 7º. Ao realizar a escolha de interessados para as suas contratações, adotará o **CGEE**, quando não se configurarem as hipóteses de contratação direta, as seguintes **modalidades** de **certames seletivos**:

- a) **PEDIDO DE COTAÇÃO;**
- b) **COLETA DE PREÇOS.**

Art. 8º. O **PEDIDO DE COTAÇÃO** é modalidade simplificada de **certame seletivo** que deverá ser adotada quando a despesa estimada esteja situada entre **trinta e cinco (35)** e **cento e cinquenta (150) salários mínimos**, inclusive, o qual será dirigido a competidores previamente selecionados pelo **CGEE**, cadastrados ou não, em número mínimo de três (3), respeitadas e observadas sempre as condições de mercado.

Art. 9º. A **COLETA DE PREÇOS** é modalidade geral de **certame seletivo** a ser adotada com vista à contratação de obras, serviços e compras de qualquer valor, podendo ser realizado por meio eletrônico ou presencial, a critério do **CGEE**.

SEÇÃO V

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 10. O **certame seletivo** será instaurado, processado e decidido com a observância dos procedimentos previstos no presente **REGULAMENTO**.

SUBSEÇÃO I

DO PEDIDO DE COTAÇÃO

Art. 11. O **PEDIDO DE COTAÇÃO**, como modalidade simplificada de **certame seletivo**, adotará rito básico que, a juízo do **CGEE**, poderá ser acrescido de outras exigências inscritas em seu **ato convocatório**, observando, para esse efeito, o procedimento a seguir descrito:

- a) remessa concomitante de convites a um número mínimo, quando as condições de mercado assim o permitirem, de três potenciais participantes, para que ofertem suas **propostas por meio eletrônico**, respeitadas as condições previstas no respectivo **ato convocatório**;
- b) recepção, análise e classificação das propostas apresentadas, avaliando aceitabilidade e adequação às condições do **ato convocatório**, oferta do **objeto** desejado, **exequibilidade** e **economicidade**, sem perda da qualidade desejada;
- c) realizada a classificação das propostas, negociação direta com o proponente posicionado em primeiro lugar de modo a que se venha a buscar melhores condições para a contratação;
- d) encerrada a fase de negociação, proclamação do resultado final e divulgação do quadro comparativo de propostas na página do CGEE;
- e) abertura do prazo de **vinte e quatro (24) horas** para o oferecimento de eventuais **impugnações** ao resultado proclamado, os quais deverão, de forma objetiva, concisa e clara, indicar vícios que eventualmente possam estar contidos na proposta vencedora, não detendo, a impugnação, efeito suspensivo;

- f) encaminhamento do procedimento para **aprovação final** do **gestor administrativo** e convocação do vencedor para a **assinatura** e **execução** do objeto desejado.

§ 1º. O procedimento do **PEDIDO DE COTAÇÃO** terá como pressupostos inafastáveis a **simplicidade**, **informalidade** e **agilidade**, visando sempre o alcance de maior eficiência com a redução de custos na sua condução.

§ 2º. O prazo para o oferecimento de propostas será de no mínimo **quarenta e oito (48) horas**, considerando dias úteis, o qual será contado do momento de remessa dos convites, o que será feito de forma concomitante a todos os potenciais participantes.

§ 3º. O **PEDIDO DE COTAÇÃO** poderá ser estendido a **outros interessados** que demonstrem antecipadamente desejo na participação e comprovem serem detentores de idoneidade e capacidade para a contratação desejada, o que poderá ser confirmado informalmente pelo **CGEE**;

§ 4º. Ao remeter as solicitações de proposta, preservar-se-á o **sigilo** relativo aos demais participantes, os quais somente serão conhecidos dos demais interessados após a proclamação do resultado de avaliação das propostas;

§ 5º. O eventual comparecimento de **participante único** não impedirá o prosseguimento do **PEDIDO DE COTAÇÃO**, apenas incumbindo ao responsável por sua condução avaliar, cuidadosamente, se houve atendimento aos **requisitos fixados** e se os **valores cotados** apresentam-se dentro de parâmetros equivalentes ao **custo estimado**.

SUBSEÇÃO II **DA COLETA DE PREÇOS**

Art. 12. A **COLETA DE PREÇOS** é modalidade geral de certame seletivo, adotando, conforme deliberação em cada caso, as formas presencial ou virtual, o qual será conduzido com a observância do

procedimento a seguir especificado e que, a juízo do **CGEE**, poderá ser acrescido de outras exigências inscritas em seu ato convocatório:

- a) **ampla divulgação** da abertura do certame e **convocação** de interessados na contratação, o que será feito mediante a publicação de **avisos** onde se faça a indicação de dados a ele relativos. A **publicidade** far-se-á por **meio eletrônico** e mediante a publicação em **jornal** local ou nacional de circulação conhecida, nada obstando, ainda, que também se faça a **remessa direta** do ato convocatório a possíveis interessados;
- b) **sessão pública** que será designada com, no mínimo, **três (3) dias úteis de antecedência** e onde se dará o **recebimento de envelopes** com as **propostas** e documentos de **qualificação** dos interessados, previamente indicados em ato convocatório;
- c) **abertura dos envelopes** e exame das **propostas** dos participantes, com a **rejeição** daquelas que não atendam aos requisitos estipulados no **ato convocatório** em relação ao objeto desejado, ofertem preços e condições incompatíveis ou **produtos** que não atendam aos **fatores especificados**, especialmente **qualidade** e **rendimento**, dentre outros;
- d) **classificação** das propostas aceitas e instauração de **negociação verbal** com todos os proponentes classificados visando à **obtenção de melhores condições de contratação**, sempre respeitados os limites de **exequibilidade das propostas**;
- e) encerrada a fase de **negociação verbal**, ou na hipótese de manutenção das condições inicialmente propostas, será desde logo proclamado o **vencedor** do certame;
- f) **abertura do envelope** com os documentos de **qualificação** exclusivamente do licitante vencedor e avaliação do atendimento das condições especificadas no **ato convocatório**, declarando a sua **habilitação** ou **inabilitação**, conforme o caso;
- g) proclamada a **inabilitação** do primeiro classificado, passar-se-á ao exame da qualificação do segundo colocado e assim sucessivamente até que se obtenha, dentre os demais classificados, aquele que preencha integralmente os requisitos propostos no ato convocatório;
- h) encerrada a fase de exame da **qualificação**, será oportunizada a interposição de **recurso verbal** na própria sessão, com a

imediate formulação da **motivação** pelo interessado, dando-se a oportunidade aos demais participantes para, **no mesmo ato**, oferecerem, querendo, **impugnação verbal** ao recurso interposto, registrando-se resumidamente em **ata** os argumentos aduzidos;

- i) havendo a interposição de **recurso verbal** e tendo sido oferecidas as **impugnações** pelos demais interessados, **deliberar-se-á** a respeito na própria sessão, determinando-se a decisão que se mostrar mais adequada;
- j) proferida **decisão** a respeito de eventual recurso verbal, será **encerrada a sessão pública** e será determinado o encaminhamento de todo o processo ao **gestor administrativo** para **exame** e **deliberação** a respeito da confirmação do resultado, dos incidentes suscitados por meio do recurso verbal, assim como do preço e condições obtidas;
- k) prolatada, pelo **gestor administrativo**, decisão a respeito do procedimento, adotar-se-á as determinações que por ele tenham sido exaradas;
- l) **confirmado o resultado do certame competitivo**, dar-se-á o **encerramento** do procedimento e será providenciada a imediata **convocação do vencedor** para a contratação.

§ 1º. O **procedimento** da **COLETA DE PREÇOS** terá como pressupostos inafastáveis a **simplicidade**, **informalidade** e **agilidade**, visando sempre o alcance de maior eficiência e redução de custos na sua condução, não se favorecendo formalidades inúteis e incompatíveis ao regular alcance de seu objetivo, mesmo quando arguidas pelos participantes.

§ 2º. O procedimento da **COLETA DE PREÇOS**, na **modalidade virtual**, será detalhado no **ato convocatório**, em cada caso.

§ 3º. O **credenciamento de representantes** dos participantes será feito mediante apresentação dos **atos constitutivos** respectivos, de **procuração**, por instrumento público ou particular, ou, ainda, por meio de **carta de apresentação ou preposição**, não constituindo impedimento à participação a falta do interessado à sessão pública ou a ausência de

regular credenciamento, disso resultando apenas impedimento para a negociação verbal e interposição de recurso ou impugnação.

§ 4º. As contratações decorrentes da **COLETA DE PREÇOS** serão formalizadas por meio de instrumento de contrato, salvo se não se fizer presente hipótese em que caiba a simplificação.

SEÇÃO VI

DO ATO CONVOCATÓRIO E DE SEU CONTEÚDO

Art. 13. Cada certame seletivo será regulamentado de forma específica por **ato convocatório** a ser editado sempre buscando estabelecer condições objetivas, claras e concisas, contendo os seguintes elementos básicos:

- a) **preâmbulo** com a indicação resumida dos principais dados do certame de modo a facilitar a compreensão dos seus objetivos e requisitos, bem como informando o local onde poderão ser obtidos esclarecimentos a seu respeito;
- b) descrição sucinta e clara do **objeto**, com as **especificações** do que se deseja contratar, bem como indicando se há projeto, memorial descritivo, plano de trabalho ou termo de referência a ser consultado pelo interessado;
- c) indicação das **condições de qualificação** a serem atendidas pelos interessados e que se voltarão a aferir a sua capacidade e idoneidade para a execução do objeto desejado;
- d) forma de **apresentação das propostas** e **critérios** de aceitação e julgamento;
- e) informações sobre o **procedimento** a ser observado no desenvolvimento da sessão pública a ser realizada;
- f) eventuais **sanções** para o caso de não vir o participante vencedor a **aceitar a contratação** no prazo de convocação estipulado no ato convocatório;

- g) **outras condições** que, em cada caso, se amoldem ao objeto do certame seletivo.

§ 1º. O **ato convocatório** voltado a regular o **PEDIDO DE COTAÇÃO** será simplificado e somente observará as condições ora estabelecidas naquilo que couber.

§ 2º. O **ato convocatório** será instruído, conforme o caso, com os seguintes **anexos**:

- a) projetos básicos, executivo, termo de referência, plano de trabalho ou memorial, conforme o caso;
- b) instrumento de contrato nas hipóteses de contratações de maior complexidade, ou quando se tornar necessário explicitar condições especificamente voltadas a regular determinadas situações.

§ 3º. A juízo do **CGEE**, poderá ser dispensada a formalização de instrumento de contrato nas **compras para entrega imediata**, e onde haja obrigação estipulada pelo próprio fornecedor ou fabricante com especificação da garantia do bem adquirido.

§ 4º. Os **orçamentos** estimados ou quaisquer outros levantamentos efetuados com vista à determinação dos gastos decorrentes da contratação não serão objeto de divulgação preliminar, devendo ser mantidos em caráter reservado, apenas deles se dando ciência ao responsável, ou responsáveis, pela condução do certame seletivo.

SEÇÃO VII

DA QUALIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Art. 14. A avaliação da **qualificação dos participantes** no **certame seletivo** será voltada única e exclusivamente à verificação de que são detentores de **idoneidade** e **capacidade** para a assunção da obrigação e regular execução do objeto a ser contratado, sendo vedada qualquer exigência que, inadequada e incompatível com o porte e complexidade do objeto contratual, venha a restringir de algum modo a competição.

Art. 15. As **condições de qualificação** somente serão admitidas e exigidas quando se tratar de **certame seletivo** na modalidade de **COLETA DE PREÇOS**, presumindo-se a qualificação daqueles que sejam escolhidos e convidados para participarem de **PEDIDO DE COTAÇÃO**.

Art. 16. As exigências voltadas à verificação da **qualificação dos participantes**, adequadas ao porte e complexidade do objeto a ser contratado, serão definidas no **ato convocatório**, dentre as quais deverão constar aquelas que a seguir vão relacionadas:

I. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

- a) cédula de identidade civil ou profissional, conforme o caso;
- b) registro comercial, no caso de **empresa individual**;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de **sociedades**

comerciais, e, no caso de **sociedades por ações**, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de **sociedades civis**, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de **empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II. REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no **Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)** ou no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**, conforme o caso;
- b) prova de inscrição no cadastro de **contribuintes estadual** ou **municipal**, conforme o caso.

§ 1º. Outras exigências, relacionadas à verificação da **qualificação técnica** e **econômico-financeira** dependerão de justificativa que demonstre a necessidade de inclusão no **ato convocatório** e serão definidas caso a caso, devendo estar adequadas ao porte e complexidade do objeto que se deseja contratar.

§ 2º. Quando se tratar de contratos em que se tenha a **terceirização de serviços** com a alocação de **mão de obra** ao **CGEE**, será necessária a demonstração de regularidade no recolhimento de **encargos sociais** e **FGTS**, o que se fará por meio da apresentação de certidões atualizadas.

SEÇÃO VIII

DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DE PROPOSTAS

Art. 17. A apreciação e julgamento das propostas será feito em conformidade com os **critérios** definidos no **ato convocatório**, os quais serão indicados de modo claro e objetivo, ficando vedada a utilização de critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado.

§ 1º. Não serão admitidas ofertas de vantagens não contempladas no **ato convocatório**, assim como não serão aceitas propostas que ofereçam valores excessivos ou preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

§ 2º. O exame das propostas terá sempre em vista a obtenção das condições mais favoráveis para o **CGEE**.

Art. 18. O **ato convocatório** elegerá, em cada caso, os critérios objetivos que serão considerados para avaliação da vantajosidade de cada proposta, observando, dentre outros, os seguintes fatores:

- a) melhor preço.
- b) qualidade;
- c) rendimento;
- d) prazo;
- e) condições de pagamento;
- f) técnica de execução.

Art. 19. Observando os fatores anteriormente especificados, poderão ser adotados, a critério do **CGEE**, os seguintes tipos de avaliação das propostas:

- a) **melhor preço**, que será correspondente ao menor preço cotado tendo em consideração os fatores previstos no art. 18;
- b) **técnica**, quando o julgamento se fizer por meio do estabelecimento de fatores que serão determinados em cada caso, conforme critérios fixados no **ato convocatório**.

Parágrafo único. Sempre que houver a desclassificação de **proposta de menor preço** e escolha de **proposta de valor superior**, serão firmados em **ata** os fundamentos de tal deliberação para exame e posterior decisão do **gestor administrativo** pela confirmação e aprovação do procedimento.

SEÇÃO IX

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 20. A contratação direta com a consequente **dispensa** do certame seletivo poderá ser adotada, a critério do **CGEE**, quando se fizerem presentes as hipóteses que a seguir vão descritas:

- a) para obras, serviços e compras com valor estimado de até **trinta e cinco (35) salários mínimos, inclusive**;
- b) em casos de **emergência**, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de bens e pessoas, ou o alcance de objetivos institucionais relevantes;
- c) quando não acudirem interessados ao certame seletivo anterior, ou quando houverem sido desclassificadas todas as propostas em razão de inexecutabilidade ou preços superiores aos praticados no mercado;
- d) para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros padronizados cujas características técnicas sejam específicas em relação aos objetivos a serem alcançados, ou quando não se fizer possível a fixação de critério objetivo para o julgamento das propostas;
- e) em atividades envolvendo órgãos e entidades públicas, entidades paraestatais, empresas públicas, entidades sem fins lucrativos com atuação na área de pesquisa científica e tecnológica, organizações sociais, universidades e centros de pesquisa;
- f) em contratações voltadas à complementação de obras ou serviços e na aquisição de materiais, componentes e/ou equipamentos para substituição ou ampliação, já padronizados pelo **CGEE**;
- g) na contratação de remanescente de obra, serviço ou compra, quando se vier a rescindir o contrato anteriormente celebrado;
- h) aluguel ou aquisição de imóvel;
- i) quando se fizer presente hipótese de contratação em que se tenha a transferência de tecnologia para o **CGEE**.

Parágrafo Único: A dispensa do certame seletivo baseada em **contratação de pequena monta**, conforme previsão feita na **alínea “a”** deste artigo, constitui faculdade discricionária conferida ao **diretor** ou **gestor administrativo** e estará baseada na sua afirmação de que a aquisição ou contratação atende aos interesses do **CGEE**, dispensadas formalidades que possam, de algum modo, agregar custos desnecessários à contratação.

Art. 21. A **inexigibilidade** do certame seletivo decorrerá da **inviabilidade de competição** com vista à contratação do objeto pretendido e será declarada, em especial, nas situações que a seguir vão descritas, após avaliação técnica competente:

- a) aquisição de bens, materiais, equipamentos ou serviços diretamente do produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;
- b) na contratação de **concessionários de serviços públicos** em situações onde se tenha exclusividade de atuação (água, luz, serviços postais etc.);
- c) contratação de **serviços técnicos profissionais especializados**, de natureza singular, com **profissionais** ou **empresas** de notória especialização, o que será aferido mediante a verificação de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permitindo inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 1º: A caracterização da hipótese prevista na **alínea “c”**, deste artigo, dependerá de **avaliação técnica** fundamentada a ser emitida pela área competente de modo a subsidiar o Diretor na deliberação final que lhe compete proferir, podendo este, se assim entender conveniente, requerer a avaliação por **parecerista ad hoc**.

§ 2º: A decisão de contratação por inexigibilidade em contratos com valores superiores a **150 (cento e cinquenta) salários mínimos** deve ser referendada em reunião de diretoria.

Art. 22. Havendo deliberação pela contratação direta, fundamentada nas hipóteses de dispensa previstas nas alíneas “b” a “i”, do **art. 20**, ou inexigibilidade, dever-se-á instruir o processo respectivo com os elementos que a seguir vão individualizados:

- a) motivação referente à hipótese de dispensa ou inexigibilidade;
- b) razões de escolha do prestador, executor ou fornecedor, especialmente considerando o portfólio e/ou currículo da pessoa selecionada;
- c) análise das condições propostas e sua adequação àquelas de mercado.

SEÇÃO X

DO CONTRATO E DE SUA EXECUÇÃO

Art. 23. O **instrumento de contrato** será o meio de formalização de contratações de maior valor e complexidade, especialmente quando as obrigações se projetarem no tempo e se vier a ter como necessárias as estipulações de condições mais detalhadas para regular a execução do objeto. Fica facultado o uso de **outros instrumentos simplificados** em contratações de menor monta e, em especial, quando resultarem de **PEDIDO DE COTAÇÃO** ou contratação direta em valores equivalentes ou abaixo do limite para a modalidade ora referida.

§ 1º. A minuta do **instrumento de contrato** integrará sempre o ato convocatório do certame seletivo e nela deverão ser contempladas, com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

§ 2º. As contratações que sejam regidas por **legislação especial**, tais como **seguro, locação, serviços públicos** etc. observarão, em sua formalização, as regras que a elas se refiram, dispensando a celebração de **instrumento de contrato** para tal efeito.

§ 3º. Quando se cuidar de situação decorrente de **contratação direta**, o **instrumento de contrato** deve observar e atender aos termos do ato que o autorizou e da respectiva proposta.

Art. 24. As contratações decorrentes de **PEDIDO DE COTAÇÃO** far-se-ão sempre por meio de **instrumentos simplificados**, tais como **carta-contrato, autorização de fornecimento, ordem de serviço** e outros que se venha a entender como adequados, observando-se as seguintes condições:

- a) **até oito (8) salários mínimos**, inclusive, caberá ao **gestor administrativo** decidir ou não pela celebração de **instrumento contratual**, sempre tendo em vista condições peculiares do objeto a ser executado;
- b) **acima de oito (8) e até trinta e cinco (35) salários mínimos**, inclusive, caberá à **diretoria** do **CGEE** a decisão de celebrar ou não instrumento contratual;
- c) **acima de trinta e cinco (35) salários mínimos**, a celebração de instrumento contratual será obrigatória, salvo específica deliberação a respeito em decorrência da natureza da contratação;
- d) tendo em vista a natureza da contratação, a deliberação pode ser tomada no sentido da celebração de instrumento contratual, seja qual for o seu valor.

Art. 25. O **instrumento de contrato** deverá, dentre outras que se façam necessárias, contemplar as seguintes **cláusulas**:

1. o **objeto** com as suas **especificações**, observando-se as indicações do ato convocatório e/ou aquelas inscritas na proposta vencedora;
2. os **valores pactuados** e as **condições de pagamento** a serem observadas;
3. indicação, quando for o caso, dos **critérios, data-base** e periodicidade do **reajustamento**;

4. **período de vigência**, ou **prazos** de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, conforme o caso;
5. quando expressamente exigida no ato convocatório, a **garantia** oferecida pelo contratado para assegurar a sua plena e regular execução, devendo ser prestada por meio de **seguro, fiança bancária, caução em dinheiro** ou outro meio previsto na legislação;
6. direitos e responsabilidades das partes;
7. eventuais **sanções** para o caso de inadimplemento total ou parcial;
8. previsão de **denúncia unilateral** do contrato e hipóteses de **rescisão** por eventual inadimplemento;
9. outras condições que se mostrem necessárias em face das peculiaridades do objeto a ser executado;
10. o **foro de eleição** que, sempre que possível, deverá coincidir com aquele de domicílio do **CGEE**.

Art. 26. Os contratos terão **vigência** e **duração** pelo período de tempo previsto em cada caso, nada obstando, quando presentes razões de economicidade, a sua extensão por períodos maiores que aqueles inicialmente previstos, o que dependerá sempre de ato motivado a ser aprovado pelo **diretor**.

Art. 27. A **alteração** do objeto do contrato, qualitativa e quantitativamente, poderá ser proposta pelas partes e, sendo aceita, será promovida sempre que se tenha a necessidade de atendimento de interesses do **CGEE**.

SEÇÃO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Fica facultada a adesão a ata oriunda do **sistemas de registros de preços** mantidos também por entidades diversas, órgãos e entes da Administração Pública de qualquer esfera da Federação, desde que se mostrem vantajosos para contratações do **CGEE**, devendo, para tal efeito,

promover-se as adaptações pertinentes à sua natureza jurídica como pessoa jurídica de direito privado.

Art. 29. Com vista à implantação de **modalidade virtual** de certame seletivo, poderá o **CGEE** adotar sistemas de entes e órgãos da Administração Pública, sem que disto possa resultar qualquer alteração em sua natureza jurídica.

Art. 30. Os **bens** que integram o patrimônio do **CGEE**, quando venham a ser formalmente declarados inservíveis ou em desuso, serão **alienados** mediante procedimento a ser oportunamente regulamentado, antecedido de prévia demonstração de interesse e de avaliação.

Art. 31. Os casos omissos e situações que não estejam previstas no presente **REGULAMENTO**, serão resolvidas pelo **Presidente** do **CGEE**, **ad referendum** do Conselho de Administração.

Art. 32. O presente **REGULAMENTO** entra em vigor na data de sua aprovação.